



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRATUBA** E A EMPRESA N.H. TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE DE ÁGUA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Leandro Joel Borges da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.954.064 SSP/SC SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.097.319-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **N.H. Máquinas e Implementos Ltda**, com sede na Rua Pedro Leopoldo Hermes, 124, Bairro Centro, Peritiba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.868.907/0001-38, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Matheus Mauro Menegat, portador da Cédula de Identidade Profissional RG nº 06587VP e inscrita no CPF-MF sob o nº 076.362.339-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 94/2020, Dispensa de Licitação nº. 05/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços especializados de transporte de água para agricultores do Município de Piratuba, com as seguintes especificações:

| Item | Objeto | Quantidade | Medida | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|--|-------------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | Prestação de serviços para transportes de água, com caminhão equipado com Tanque (pipa) capacidade 8.000 litros e bomba para carregamento e descarregamento. | 130 | Horas | 130,00 | 16.900,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade, em locais e propriedades repassados pela Secretaria de Agricultura.

2.1.1. Deverão ser prestados serviços em todo território do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada, totalizando o montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para este Contrato.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à dotação nº 09.01.2.036.3.3.90.39.99.00.00.00 (60/2020), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.2. Responsabilizar pelas despesas do veículo e ou equipamentos, como manutenção, combustíveis, seguro, dentre outros.

9.1.2.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.2.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.8. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para prestação dos serviços na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Entregar os relatórios de propriedades a ser beneficiado com os serviços.

9.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da Cláusula Quinta.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Obras, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 24 de novembro de 2020.

MATHEUS MAURO MENEGAT
Sócio Administrador
CONTRATADA

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome: